



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**  
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2022

UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**

**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

|                   |
|-------------------|
| <b>NOTA FINAL</b> |
| 1,6               |

Estudantes

Gabriel dos Santos Vieira, RA 20001693

Letícia Pires Gonçalves, RA 20001177

Steffany Bonaretti de Carvalho, RA 20000387

## **PROJETO INTEGRADO 2022.1**

### **5º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

#### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.



— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.



## **PARECER**

---

**Assunto:** Atuação do Ministro das Relações Exteriores. Uso da Carta de Plenos Poderes. Responsabilidade do servidor público diante de caso de corrupção. Responsabilidade civil ambiental. Benefício Previdenciário inferior a salário-mínimo.

**Consultante:** Eduardo.

**EMENTA:** DIREITO INTERNACIONAL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. CARTA DE PLENOS PODERES. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO. CORRUPÇÃO. DIREITO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MÍNIMO. PENSÃO POR MORTE.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta formulada por Eduardo, a respeito do caso infra narrado, na qual questiona-se: a necessidade do Ministro das Relações Exteriores de providenciar a Carta de Plenos Poderes para a representação da nação brasileira na audiência com a ONU, a obrigação de responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção, a responsabilidade do consultante na reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade e a possibilidade de receber um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo.

O consultante informa que após o desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, o Ministro foi afastado e substituído por ele, outrossim, foi lhe informado que mesmo recebendo o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, deveria providenciar a Carta de Plenos Poderes para legitimar a sua participação na audiência com a ONU.

Além disso, o consultante relata que antes da morte de seu pai, a propriedade rural da família foi transferida para o seu nome e, após a morte, sua mãe mudou-se para a cidade deixando a fazenda sob os cuidados de Quinzinho, por sugestão de Eduardo.

Em sequência, recebeu a visita de um Oficial de Justiça no qual trouxe a citação de uma Ação Civil Pública, onde estava responsabilizando Eduardo pela supressão da vegetação nativa que ocorreu em seu sítio.

É o relatório. Passamos a opinar.

### **DA CARTA DE PLENOS PODERES**

De início, é necessário entender a importância do Ministro das Relações Exteriores, o qual é o responsável por representar o chefe de Estado no cenário internacional, além de participar das relações políticas entre os países.

Explica Valério de Oliveira Mazzuoli, em seu Curso de Direito Internacional Público (2020, p. 799):

“Sua principal missão, regulada pelo Direito interno de seu país, é dirigir os negócios de seu Estado nas relações deste com as demais potências estrangeiras, norteando a política exterior que melhor convier aos interesses nacionais. Trata-se de um verdadeiro auxiliar do chefe de Estado em matéria de política externa e de condução dos negócios internacionais do Estado. Nessa função, o Ministro das Relações Exteriores exerce a chefia do seu Ministério (o Ministério das Relações Exteriores), 505 sendo o superior hierárquico (abaixo do chefe de Estado) de todo o quadro diplomático e consular do país.”

Ainda corroborando com o entendimento supramencionado, o conhecimento de Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva em seu livro “O Ministro das Relações Exteriores e a Política Internacional” (1970, p. 5-6):

“[...] No Brasil, o ministro das Relações Exteriores é o auxiliar do presidente da República na formulação e na execução da política exterior do país.<sup>1</sup> Nessa qualidade exerce a direção do ministério das Relações Exteriores e, pelo próprio facto, é o chefe hierárquico dos agentes diplomáticos e funcionários consulares acreditados junto aos demais países estrangeiros, em caráter permanente ou temporário.”

O Ministro também participa da fiscalização da execução de tratados; direciona os agentes diplomáticos nos serviços; inicia negociações de acordos internacionais com países a fim de alavancar a economia do país e favorecer o cenário político e comercial do Estado.

Para resposta ao questionamento do consulente Eduardo, é necessário entender do que se trata a Carta de Plenos Poderes, a qual tem seu contexto descrito no artigo 7º do Decreto nº 7030/2009, que foi elaborado a partir dos artigos implementados na Convenção de Viena :

“1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

a) apresentar plenos poderes apropriados; ou

b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.”

Portanto, a Carta de Plenos Poderes trata-se de um documento indispensável, expedido pelo Chefe de Estado, que permite que uma ou várias pessoas possuam plenos poderes para representar o Estado em negociações, acordos, convenções e tratados, em determinados países.

Contudo, também no artigo 7º, inciso 2, do mesmo Decreto é expresso:

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

**a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;**

b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;

c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão. (g.n.)

Deste modo, é dispensável a Carta de Plenos Poderes ao Ministro das Relações Exteriores, já que ele possui uma presunção de plenos poderes,

concedido pelo governo através de procuração geral para atuar no que lhe compete, no caso, no cenário internacional.

## DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO CONSULENTE QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Preliminarmente, antes de chegarmos ao centro da questão, é necessário expor os panoramas que rodeiam a temática questionada pelo consulente.

De acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu artigo 3º, IV, o conceito de poluidor é exposto como: “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável **diretamente ou indiretamente** por atividade causadora de degradação ambiental”.

Outrossim, com base na lei acima referida, em seu artigo 14, §1º, nos traz o entendimento de que no caso de danos ambientais, o poluidor é obrigado a reparar o dano, independentemente de ser culpado.

**“Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:**

**§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.” (g.n.)**

Diante do exposto, podemos dizer que o princípio do Poluidor - Pagador, se encaixa no caso, visto que atribui ao poluidor a responsabilidade de “pagar” pelo dano ocasionado por ele, independentemente de ser poluidor direto ou indireto.

Nessa linha, Marcelo Abelha Rodrigues, em seu livro esquematizado de Direito Ambiental, denota sobre a expressão Poluidor – Pagador (2021, p. 232):

“Nessa medida (sob o enfoque da reparação civil), a expressão poluidor-pagador é perfeita, já que: se há poluidor, é porque houve poluição; e, se houve poluição, há dano ambiental a ser reparado. Sendo o dano um dos alicerces da responsabilidade civil, é claro que “não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em

**Comentado [1]:** Texto conciso, porém aborda todos os pontos relevantes sobre o tema.

Explorou a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falou das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência...

Nota: 1,5

obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde nada há que reparar”

Com isso, podemos dizer que o referido caso se enquadra na responsabilidade civil objetiva, utilizada como mecanismo de proteção ao Direito Ambiental. Através desta, entendemos que não é necessário que haja culpa do autor, mas sim que exista um dano e o nexos causal, para que sejam aplicadas sanções para reparação. É o entendimento do artigo 225, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, **independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**” (g.n.)

Corroborando com a tese acima exposta, o entendimento jurisprudencial *in verbis*:

“DANO AMBIENTAL. CORTE DE ÁRVORES NATIVAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. (...)”

2. A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) adotou a sistemática da responsabilidade civil objetiva (art. 14, parágrafo 1º) e foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante e impertinente a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de indenizar.

3. A adoção pela lei da **responsabilidade civil objetiva significou apreciável avanço no combate a devastação do meio ambiente, uma vez que, sob esse sistema, não se leva em conta, subjetivamente, a conduta do causador do dano, mas a ocorrência do resultado prejudicial ao homem e ao ambiente.** Assim sendo, para que se observe a **obrigatoriedade da reparação do dano** é suficiente, apenas, que se demonstre o nexos causal entre a lesão infligida ao meio ambiente e a ação ou omissão do responsável pelo dano. (...)” (g.n.)

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.165.281/MG, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17-5-2010).

Também com base no artigo 225 supracitado, especificamente em seu *caput*, é mencionado que o meio ambiente é de uso comum do povo. Deste modo, se levarmos em consideração o princípio do Desenvolvimento Sustentável, é obrigação de todo e qualquer cidadão proteger o meio ambiente para que nós e as futuras gerações desfrutem dos mesmos recursos.

Neste viés, é o entendimento jurisprudencial pátrio:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMINATÓRIA. PEDIDO LIMINAR. MUNICÍPIO DE GIRUÁ. DANOS AMBIENTAIS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DA VIA FÉRREA. COMPETENCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VALOR DA CAUSA. Competência da Justiça Estadual. Legitimidade Ativa do Ministério Público. Na forma do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica federal e empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. No caso, a ação objetiva responsabilizar concessionária de serviço público por dano ambiental, sendo legítimo o Ministério Público Estadual. Cerceamento de Defesa. Ao magistrado quem compete avaliar sua necessidade para dirimir o caso concreto. Inteligência do artigo 370 do Código de Processo Civil. Inocorrência de cerceamento de defesa no caso concreto, tendo em vista que o material contido do caderno probatório é suficiente para sanar a controvérsia. Valor da Causa. O representante do Ministério Público atribuiu o valor da alçada à causa, inexistindo irregularidade no ponto. A pretensão da ação é de condenação por obrigação de fazer, não fazer e de indenização por dano ambiental, inexistindo proveito econômico, ainda que indireto. **O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos (art. 225 da Constituição Federal), e está elencado dentre as competências administrativas comuns de todos os entes da federação.** Inteligência do art. 23, IV e VI, da CF. O contexto probatório carreado nos autos comprovou a ocorrência do dano ambiental, bem como a inexistência de licença de operação na época dos fatos. Somado a isso, a referida licença não autoriza a empresa à supressão de vegetação com proteção legal para preservação, como no caso, butiazeiros e figueiras. **Incumbe ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, na forma do § 3º do art. 225 da CF e da Lei nº 6.938/81. Prepondera o princípio da reparação integral no âmbito da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental.** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido a possibilidade de cumulação das obrigações de fazer e de indenizar, objetivando a reparação da integralidade do dano e como meio de coibir a

reincidência. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA. UN NIME.

(TJ-RS - AC: 70082637513 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 02/10/2019, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2019) (g.n.)

Portanto, é compreensível que o responsável direto ou indireto do dano é obrigado a repará-lo, bastando ter se omitido. Com isso, podemos trazer em pauta, a obrigação *propter rem*, onde quem adquire o bem, assume a responsabilidade de reparação do dano, mesmo sem tê-lo cometido, já que no caso em questão, Eduardo mesmo não sendo o poluidor direto do dano, possui a obrigação de repará-lo por ser proprietário da área em que houve o desmatamento.

É o entendimento da Súmula 623, *in verbis*:

“As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.”

(Súmula 623, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018)

No tocante à reparação do dano ambiental, a satisfação da responsabilidade poderá ser realizada através da recuperação do meio ambiente, de maneira que seja restabelecido, na medida do possível o “*status quo antes*”, ou através de indenização pecuniária.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2019, p.97), corrobora com o entendimento acima exposto, da seguinte forma:

“O ressarcimento do dano ambiental pode ser feito de duas formas. A primeira delas ocorre com o que se denomina reparação natural ou específica, em que há o ressarcimento “*in natura*”. A segunda é a indenização em dinheiro.

Todavia, isso não significa que a reparação pode, indiferentemente, ser feita por um modo ou outro. Pelo contrário, primeiramente, deve-se verificar se é possível o retorno ao *status quo ante* por via da específica reparação, e só depois de infrutífera tal possibilidade é que deve recair a condenação sobre um quantum pecuniário, até mesmo porque, por vezes, “é difícil a determinação do quantum a ser ressarcido pelo causador do ato feito, sendo sempre preferível a reparação natural, pela recomposição efetiva e direta do ambiente prejudicado”

Com base nos fundamentos supracitados, podemos concluir que o consulente tem a obrigação de ressarcir os danos ambientais, visto que além de proprietário da área rural, Eduardo deixou de fiscalizar as ações de Quinzinho.

## **DA RESPONSABILIZAÇÃO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DIANTE DO ESCÂNDALO DE CORRUPÇÃO**

Antes de adentrarmos na questão, devemos expor que o Ministro das Relações Exteriores possui a função de representar o país internacionalmente, no qual será observada por ele as políticas internacionais, relações diplomáticas, serviços consulares e as negociações estrangeiras.

É o que expressa o artigo 33, do Decreto nº 4.118/2002:

**Art. 33.** São áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional; e

V - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Com isso, podemos dizer também que o Ministro representa o interesse público de maneira internacional, fazendo parte também do Poder Executivo Federal, possuindo assim, poderes e deveres perante a administração pública.

A corrupção é inserida como ato de improbidade administrativa dentro da Lei nº 8.429/92.

Nesse sentido, o entendimento Rafaela Barrancos Basso:

Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, o conceito de "Corrupção" é inserido no entendimento de "atos de improbidade administrativa", que são caracterizados por causarem danos ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos.

Nos termos da lei supramencionada, podemos destacar o seu artigo 11, §1º, *in verbis*:

**Comentado [2]:** Excelente! Texto muito bem escrito, com raciocínio lógico, fundamentação jurídica pertinente, corroborado com posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Gostei muito da clareza do texto! Trabalham muito bem!



“**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:**

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, **somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.**” (g.n.)

Com base nos fatos narrados pelo consulente, torna-se visível que foi comprovada a conduta do agente público, tendo em vista que ele se afastou do cargo para que não houvesse outras punições.

É cabível ao Ministro das Relações Exteriores responsabilizar todos os servidores envolvidos na corrupção presente, tendo este total autonomia para tomar todas as medidas administrativas necessárias, caso não o faça é passível de sofrer punições referente a essa omissão, é o chamado Poder-Dever

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento da eminente doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021, p. 113):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, **a autoridade** não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; **não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo**; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.” (g.n.)

Além do Poder-Dever, o Ministro possui o Poder Disciplinar para apoiá-lo, no qual é utilizado para apurar infrações e aplicar penalidades para dentro da administração.

Corroborando com o entendimento, Fabrício Bolzan de Almeida nos traz a definição de Poder Disciplinar, *in verbis*:

“Consiste no poder que possui a Administração de investigar o cometimento de infrações funcionais (relacionadas com a Administração) e aplicar penas aos seus agentes públicos e demais pessoas submetidas à disciplina do Poder Público.”

O Ministro agindo em consonância com os elementos acima referidos, faz jus ao princípio da eficiência, onde visa o melhor desempenho do ato administrativo, bem como, faz jus ao princípio da moralidade, agindo de forma honesta, ética, dotada de boa-fé e não de corrupção.

Colaborando com o entendimento acima, podemos trazer a pauta o entendimento doutrinário de Fernanda Marinela, em seu Manual de Direito Administrativo (2016, p. 82), bem como o inciso II do Decreto nº N°1.171, de 22 de junho de 1994, *in verbis*:

**"A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.** Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo [...]" (g.n.)

**"Decreto nº N°1.171/94, II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal." (g.n.)

Com base em todos os elementos supracitados, é o entendimento jurisprudencial pátrio:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CORRUPÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS IMPUTADA A EMPREITEIRA DE OBRAS PÚBLICAS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. 1. **Competência concorrente para a prática do ato. O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União tem competência concorrente para instaurar processo administrativo relacionado à defesa do patrimônio público e ao combate à corrupção.** 2. Declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade imputada à impetrante resulta de condutas difusas de corrupção praticadas ao longo de três anos (presentes a servidores públicos: passagens aéreas, estadias em hotéis, refeições a servidores públicos). 3. Razoabilidade e proporcionalidade da

punição. A promiscuidade de servidores públicos com empresas cujas obras devem fiscalizar constitui um método sórdido de cooptação, de difícil apuração. Sempre que esta for constatada, deve ser severamente punida porque a lealdade que deve haver entre os servidores e a Administração Pública é substituída pela lealdade dos servidores para com a empresa que lhes dá vantagens. Ordem denegada, insubsistência da medida liminar, prejudicado o agravo regimental.

(STJ - MS: 19269 DF 2012/0210091-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 14/05/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/12/2014) (g.n.)

Diante do exposto, podemos concluir que o consultante deverá responsabilizar os atos de improbidade administrativa, tendo como objetivo prezar os princípios da administração pública e agir com os poderes aos quais foram lhe outorgados.

### **DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO**

Logo de início, podemos afirmar que em regra, Quinzinho não poderia receber benefício previdenciário inferior a um salário mínimo, mas há uma exceção que justifica esse valor.

A regra pode ser apreciada no Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento, onde traz a ideia de que todos do território nacional têm o direito ao **mínimo indispensável à subsistência humana**, devendo ser resguardados pela Seguridade Social, como nos casos de maternidade, velhice, doença, acidente, invalidez, reclusão e morte.

Corroborar com o entendimento, Theodoro Agostinho em seu Manual de Direito Previdenciário (2020, p. 63-64):

“O princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento: por esse princípio todos têm direito ao atendimento e a ter uma ampla cobertura aos riscos sociais. A proteção social deve alcançar a todos os eventos cuja reparação seja premente, dando subsistência a quem dela necessite, visando entregar ações, prestações e serviços de Seguridade Social a todos os que necessitem, seja relativo à previdência social, seja nos casos de saúde e assistência social.”

Assim como o princípio, a regra se estabelece também no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Comentado [3]:** Nas citações com recuo de 4,0 cm não se usa aspas.

“**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

“**§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)” (g.n.)

**Comentado [4]:** Idem ao comentário anterior. Também não há espaçamento entre as linhas.

É o entendimento jurisprudencial pátrio:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUANTIA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. ILEGALIDADE. 1. O valor da pensão por morte, nos moldes do art. 75 c/c art. 29, § 2º, da Lei n. 8.213/1991, será de cem por cento da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, **sendo certo que nenhum benefício substituto do salário de contribuição ou dos rendimentos do segurado será inferior a um salário mínimo**, conforme dicção do art. 201, § 2º, CF/1988. 2. Caso em que o INSS descumpriu o disposto no § 2º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, motivo pelo qual os pensionistas, menores impúberes à data do óbito e integrantes da mesma unidade familiar, fazem jus ao benefício de forma integral, ou seja, no valor de um salário mínimo, sendo ilegal o pagamento da pensão em valor inferior ao permitido por lei. 3. Agravo interno desprovido.”

(STJ - AgInt nos EDcl no AgInt no REsp: 1368350 PB 2013/0040100-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 14/06/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/06/2021) (g.n.)

**Comentado [5]:** Idem ao comentário anterior.

Subentende-se com o artigo supracitado, que o valor do benefício não pode ser inferior a um salário mínimo nos casos que **substitua o rendimento formal**. No caso em questão, Quinzinho era empregado doméstico de Eduardo, possuindo assim uma renda mensal além da pensão, fato que torna possível o valor inferior a um salário mínimo.

A Lei Complementar 150/2015 em seu artigo 1º, *in verbis*, define o empregado doméstico como:

“**Art. 1º.** Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que **presta serviços de forma contínua**, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.” (g.n.)

**Comentado [6]:** Desnecessária tal citação.

Com base nos elementos supramencionados, é evidente que a Constituição Federal, em regra, assegura o direito de receber o benefício previdenciário não inferior a um salário mínimo, mas ela não se estende aos casos em que o beneficiário possui outra fonte de renda formal.

**Comentado [7]:** Esqueceram de mencionar o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

## CONCLUSÃO

Com base nos elementos acima expostos, chegamos ao entendimento de que a Carta de Plenos Poderes ao Ministro das Relações Exteriores é dispensável. Ademais, como novo Ministro, Eduardo terá o dever de responsabilizar os envolvidos no escândalo de corrupção, sob pena de omissão de Poder-Dever, tendo em vista que o consulente possui uma presunção de plenos poderes, concedido pelo governo através de procuração geral para atuar no que lhe compete, no caso, no cenário internacional, tendo ainda a obrigação de ressarcir todos os danos ambientais de suas terras.

Quinzinho, outrora, não contará com o reajuste pois, apesar de a Constituição Federal, em regra, assegurar o direito de receber o benefício previdenciário não inferior a um salário mínimo, esse direito não se estende aos casos em que o beneficiário possui outra fonte de renda formal.

## BIBLIOGRAFIA

Fiorillo, Celso Antônio P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Disponível em: Minha Biblioteca, (20th edição). Editora Saraiva, 2019.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito Ambiental Esquemático. 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

AGOSTINHO, Theodoro. Manual de Direito Previdenciário. 1.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. Revista de Ciência Política: O ministro das relações exteriores e a política internacional. Publicado em: 01 de julho de 1970. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59092/57559>>. Acesso em 28 de março de 2022.

Basso, Rafaela Barrancos. Definição do Conceito de Corrupção no Direito Administrativo Brasileiro Disponível em: <<https://rafaelabasso.jusbrasil.com.br/artigos/555254522/definicao-do-conceito-de-corrupcao-no-direito-administrativo-brasileiro>> Acesso em 27 de março de 2022.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. 34. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021: Grupo GEN, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993351/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]/4/18/1:41\[and%2Car](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993351/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]/4/18/1:41[and%2Car). Acesso em: 26 de fevereiro de 2022.

HORVATH, Miriam V F. Direito Administrativo. [Digite o Local da Editora]: Editora Manole, 2011. 9788520444320. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444320/>. Acesso em: 28 fevereiro de 2022.

ALMEIDA, Fabrício Bolzan De. Manual de Direito administrativo. 4.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.